

PREFEITURA AMPLIA VACINAÇÃO CONTRA COVID PARA MAIORES DE 18 ANOS

Seguindo orientações do Ministério da Saúde, que ampliou a vacinação com a dose de reforço bivalente contra a Covid-19 para toda a população acima de 18 anos, a Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, está imunizando todos os moradores que se enquadram nas novas determinações.

A orientação vale para quem já recebeu, pelo menos, duas doses de vacinas monovalentes (Coronavac, AstraZeneca ou Pfizer) como esquema primário ou como dose de reforço, respeitando um intervalo de quatro meses da última dose. Quem ainda não completou o ciclo vacinal e está com alguma dose de reforço em atraso, também pode procurar uma das 17 unidades de saúde do município.

Vacinação é fundamental

“Eu quero conclamar a união de todos pelo Movimento Nacional pela Vacinação. É um movimento do Ministério da Saúde, dos estados, dos municípios e de toda a sociedade civil. A ciência voltou e precisamos retomar a confiança da população nas vacinas. É uma missão de todos nós”, afirmou a Ministra da Saúde, Nísia Trindade.

“É muito importante que a população procure um dos



The graphic features a hand holding a syringe, a person's arm being vaccinated, and a map of Saquarema. Text includes: 'REFORÇO BIVALENTE', 'Saúde amplia vacinação com dose de reforço bivalente contra Covid-19 para toda população acima de 18 anos', 'PREFEITURA SAQUAREMA', 'Secretaria Municipal de Saúde', and 'Saiba mais em nosso site: www.saquarema.rj.gov.br'.

postos de vacinação para receber a nova vacina. Não podemos permitir que a Covid ou outras doenças retornem para o nosso dia a dia. Somente com a vacinação poderemos combater as doenças e viver com mais qualidade de vida”, completou o Secretário Municipal de Saúde, Dr. João Alberto Teixeira Oliveira.

A vacinação é fundamental para minimizar a carga viral e prevenir o surgimento de complicações decorrentes da doença. Com a nova recomendação, divulgada nesta segunda-feira, 24, Saquarema segue no objetivo de

doença e ampliar a cobertura vacinal.

A Prefeitura de Saquarema mantém postos de vacinação montados nas Estratégias de Saúde da Família - ESFs, nos seguintes bairros: Água Branca, Bacaxá, Barra Nova, Barreira, Bicuíba, Bonsucesso, Centro, Engenho Grande, Jaconé, Jardim Ipitanças, Mombaça, Palmital, Rio d'Areia, Rio Mole, Rio Seco, Sampaio Corrêa (Basiléa) e Vilatur. Os endereços das unidades podem ser consultados em transparencia.saquarema.rj.gov.br.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE PREFEITO
Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Ágido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município
Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social
Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Antonio Peres Alves

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS
Nilmar Epaminondas da Silva

Secretária Municipal de Obras Públicas
Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Rafael da Costa Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Paula Lemos Azem

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

Secretária Municipal dos Direitos dos Animais
Adriana Maria da Conceição Pereira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br
facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	09
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	13

CENTRAL DE ATENDIMENTO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

VIU UM POSTE COM A LUZ QUEIMADA?
MANDE UMA MENSAGEM

(22) 3211-0910
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
09h às 17h

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.381 DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Benefícios do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema - IBASS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Benefícios Previdenciários

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema - IBASS é responsável pela concessão e manutenção dos seguintes benefícios:

I- ao segurado:

a) aposentadorias voluntárias:

a.1) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

a.2) aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais;

a.3) aposentadoria do servidor deficiente.

b) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

c) aposentadoria compulsória;

d) abono anual.

II- ao dependente:

a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios previdenciários especificados nos incisos I e II serão concedidos na forma e condições definidas nesta Lei, nas normas previstas na Constituição da República e nas legislações infraconstitucionais em vigor.

Seção II

REGRAS PERMANENTES

Subseção I

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 2º A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição será concedida ao segurado, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se

mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares do cargo efetivo de professor que comprovarem tempo total de contribuição, exercido exclusivamente em funções de magistério, contarão com uma redução de 05 (cinco) anos da idade prevista no inciso I deste artigo.

Subseção II

Aposentadoria Especial

Art. 3º A aposentadoria especial, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, pelo exercício de atividades que prejudiquem a saúde, será concedida ao segurado desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, para homem e mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;

III - 10 (dez) anos de serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e;

V - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde.

§1º Os procedimentos para a análise da condição de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde serão disciplinados em regulamento próprio.

§2º O reconhecimento de tempo de atividade especial de que trata este artigo, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;

II - laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

III - laudo da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos.

Subseção III

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 4º A aposentadoria por incapacidade

permanente será concedida ao segurado que demonstrar, através de Laudo Médico Pericial, definitiva e total incapacidade para exercício de cargo público, insuscetível de readaptação.

§1º A aposentadoria por incapacidade permanente se dará no cargo em que o servidor estiver investido, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§2º O beneficiário que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá seu benefício cancelado a partir da data do retorno, exceto em caso de exercício de cargo eletivo, sendo obrigado a restituir os valores recebidos se comprovada fraude.

§3º Em caso de segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Saquarema com doença pré-existente, não lhe será conferido direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto quando sua incapacidade sobrevier de outro motivo, ou ainda quando houver progressão ou agravamento de sua doença.

§4º A permanência da incapacidade laborativa deverá ser atestada por junta médica oficial em anos pares, sendo a primeira em prazo não superior a 2 (dois) anos, seja o benefício concedido de forma administrativa ou judicial, para homens até os 65 (sessenta e cinco) anos e para as mulheres até os 60 (sessenta) anos.

§5º O não comparecimento ou a recusa no fornecimento de documentos pelo beneficiário para submeter-se a junta médica oficial acarretará a suspensão dos pagamentos que só será reestabelecido após apresentação do laudo pericial.

§6º Verificada sua recuperação, o segurado será submetido ao procedimento de readaptação até estar apto ao exercício de suas funções da época da concessão do benefício.

Art. 5º Quando o segurado estiver em licença para tratamento de saúde, a aposentadoria por incapacidade permanente só poderá ser concedida quando se verificar por laudo emitido por junta médica e ficar demonstrada a impossibilidade de readaptação e reabilitação.

Art. 6º Acidente em serviço é aquele ocor-



rido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou por doença mental que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equipara-se a acidente em serviço:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão por companheiro de serviço ou terceiro, não provocado pelo segurado, no exercício do cargo;

b) ato de sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

c) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

d) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

e) ato de pessoa privada do uso da razão;

f) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - ou sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação de seus servidores, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso o servidor é considerado no

exercício do cargo.

Subseção IV

Aposentadoria Compulsória

Art. 7º O servidor público municipal vinculado ao IBASS será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Subseção V

Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 8º Até que Lei Complementar discipline o § 4º-A do art. 40 da Constituição da República, será concedida ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, aposentadoria do servidor com deficiência, desde que cumpridos, os seguintes requisitos:

I - no caso de deficiência grave:

a) 25 anos de contribuição, se homem e 20 anos de contribuição, se mulher;

b) 10 anos de serviço público e;

c) 05 anos no cargo.

II - no caso de deficiência moderada:

a) 29 anos de contribuição, se homem e 24 anos de contribuição, se mulher;

b) 10 anos de serviço público e;

c) 05 anos no cargo.

III - no caso de deficiência leve:

a) 33 anos de contribuição, se homem e 28 anos de contribuição, se mulher;

b) 10 anos de serviço público e;

c) 05 anos no cargo.

IV - no caso de qualquer grau de deficiência:

a) 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;

b) 15 anos de contribuição para homens e mulheres.

Parágrafo único. O grau de deficiência deverá ser atestado por meio de Laudo Técnico Pericial, elaborado por junta médica oficial.

Seção III

ABONO ANUAL

Art. 9º Será devido o abono anual aos beneficiários que tiverem recebido aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo IBASS.

§1º O pagamento do abono anual será proporcional ao número de meses em que o segurado recebeu o benefício, sendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias considerada como mês integral;

§2º O valor do abono anual será corres-

pondente ao valor do benefício mensal a que faz jus o beneficiário.

Seção IV

PENSÃO POR MORTE

Art. 10 A pensão por morte será concedida a dependente de segurado do IBASS e será equivalente a uma cota familiar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 5 (cinco) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 75% (setenta e cinco por cento) acrescida de cotas de 05 (cinco) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual e o cálculo da pensão superar o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, a pensão será a somatória do valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de uma cota familiar de 75% (setenta e cinco por cento), mais 05 (cinco por cento) por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor que exceda o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual,

mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 11 O benefício poderá ser requisitado: I - até 90 (noventa) dias da data do óbito do segurado aposentado ou ativo;

II - do requerimento por escrito protocolado no IBASS;

III - de decisão judicial no caso de morte presumida.

Parágrafo único. A pensão por morte mencionada no inciso III deste artigo, será definitiva quando comprovada a morte do segurado ausente.

Art. 12 Perderá o direito a pensão por morte:

I - quando o filho ou a ele equiparado completar 21 (vinte e um anos de idade);

II- pela morte do pensionista;

III- para filho inválido, pela cessação da invalidez;

IV- quando revertida por decisão judicial;

V- com o reaparecimento do segurado;

VI- em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

VII- transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 10 anos, com menos de 29 anos de idade;

b) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;

c) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;

d) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.

Art. 13 A concessão da pensão por mor-

te a determinado beneficiário não estará atrelada a habilitação ou inscrição de outro que importe na exclusão ou inclusão de dependente, produzindo para estes efeitos o protocolo de seu requerimento.

Art. 14 O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que receba pensão alimentícia terá direito a pensão em condições de igualdade com os demais dependentes.

Art. 15 A condição de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. Alteração posterior nas condições dos dependentes não gerará direito a obtenção ou manutenção da pensão.

CAPÍTULO II REGRAS DE TRANSIÇÃO

Seção I

Regra de Transição I

Art. 16 Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas no art. 2º desta Lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta anos) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 66 (sessenta e seis) anos de idade, se homem.

§ 2º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo será de 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se professora, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se professor.

Seção II

Regra de Transição II

Art. 17 Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas nos artigos 2º e 16º desta Lei, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente 10% (dez por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Seção III

Regra de Transição III

Art. 18 Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas nos artigos 2º, 16º e 17º desta Lei, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até 13 de novembro de 2019 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade,



se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente 10% (dez por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Parágrafo único. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Seção IV

Regra de Transição IV Aposentadora Especial

Art. 19 O segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos os seguintes requisitos;

I- 20 anos de tempo de serviço público;

II- 05 anos no cargo;

III- 86 (oitenta e seis) pontos e;

IV- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III.

§2º O reconhecimento de tempo de atividade especial de que trata este artigo, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

III - Laudo da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos.

CAPÍTULO III

REGRAS DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

Art. 20 O valor dos benefícios de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista neste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos, no caso de benefícios concedidos com base nos arts. 2º, 3º, 4º desta Lei.

Parágrafo único. A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 21 O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples, no caso de benefícios concedidos com base no art. 6º desta Lei.

Art. 22 O valor do benefício da aposentadoria de que trata o art. 7º, desta Lei, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor da média de 60% (sessenta por cento) das contribuições, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Art. 23 Os proventos de aposentadoria concedidos com base no art. 8º desta Lei corresponderão a 80% (oitenta por cento) da média de contribuições, nos termos do §3º do art. 40 da Constituição da República, combinado com art. 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. A proporcionalidade, a ser aplicada no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao quociente entre o somatório do tempo de contribuição com ou sem deficiência, ambos ajustados ao grau de deficiência preponderante do servidor, e o tempo mínimo fixado para este grau.

Art. 24 Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no art.

16 e 17 desta Lei corresponderão:

I - a totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar;

II - a 80% (oitenta por cento) da média de contribuições, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição da República, combinado com art. 1º da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019;

Art. 25 Os benefícios concedidos com utilização da média de contribuições serão calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Parágrafo único. A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 26 Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observado o seguinte critério:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga

horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

CAPÍTULO IV DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 27 Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no art. 17, serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Parágrafo único. Os demais benefícios serão reajustados nas mesmas datas e índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO V DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Art. 28 Aos servidores e dependentes que implementaram os requisitos para obtenção dos benefícios constantes nesta Lei, até a data da sua respectiva publicação, aplicam-se a legislação constitucional e infraconstitucional então vigentes.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 29 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Excetua-se da vedação do caput as pensões por morte do mesmo segurado instituidor no âmbito do mesmo Regime Próprio de Previdência Social, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, inciso XVI da Constituição da República.

§ 2º Será admitida, nos termos do § 3º do art. 29 dessa Lei, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social com pensão por morte concedida em outro Regime Próprio de Previdência Social ou no Regime Geral de Previdência Social, e pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Geral de Previdência Social com pensão por morte deixada no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social;

II - pensão por morte deixada por cônjuge

ou companheiro no âmbito do Regime Geral de Previdência Social com pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República;

III - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social com pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República;

IV - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Geral de Previdência Social com aposentadoria concedida por Regime Próprio de Previdência Social ou Regime Geral de Previdência Social;

V - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social com aposentadoria concedida por Regime Próprio de Previdência Social ou Regime Geral de Previdência Social;

VI - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social ou Regime Geral de Previdência Social com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República;

VII - pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social; e VIII - pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República com aposentadoria concedida no âmbito de Regime Próprio de Previdência Social. § 3º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 2º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 100% (cem por cento) do valor da parcela de até 1 (um) salário-mínimo nacional;

II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo nacional, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

IV - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e V - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 4º O escalonamento de que trata o § 3º, deste artigo:

I - não se aplica às pensões por morte deixadas pelo mesmo cônjuge ou companheiro decorrentes de cargos acumuláveis no âmbito do mesmo Regime Próprio de Previdência Social, exceto quando as pensões forem acumuladas com aposentadoria de qualquer regime previdenciário; II - poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 5º Quando houver mais de um dependente, a redução de que trata o § 3º, deste artigo, considerará o valor da cota parte recebido pelo beneficiário que se enquadrar nas situações previstas no § 2º, deste artigo.

§ 6º As restrições previstas neste artigo:

I - se aplicam ainda que os entes não tenham efetuado reforma na legislação do Regime Próprio de Previdência Social de seus servidores e continuem a aplicar as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019;

II - não serão aplicadas se o direito a todos os benefícios, acumuláveis nos termos da Constituição da República, houver sido adquirido antes de 13 de novembro de 2019, ainda que venham a ser concedidos após essa data;

III - representam condições para a efetiva percepção mensal de valores, a serem aferidas a cada pagamento, e não critério de cálculo e divisão de benefício; e

IV - não alteram o critério legal e original de reajustamento ou revisão do benefício que deverá ser aplicado sobre o valor integral para posterior recálculo do valor a ser pago em cada competência a cada beneficiário.

§ 7º Aplicam-se as regras de que tratam os §§ 2º e 3º, deste artigo, se o direito à acumulação ocorrer a partir de 13 de novembro de 2019, hipótese em que todos os benefícios deverão ser considerados para definição do mais vantajoso para efeito da redução de que trata o § 3º des-



te artigo, ainda que concedidos anteriormente a essa data.

§ 8º A parte do benefício a ser percebida, decorrente da aplicação das faixas de que tratam os incisos do § 3º deste artigo, deverá ser recalculada por ocasião do reajuste do valor do salário-mínimo nacional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 30 O servidor público municipal que cumprir os requisitos para aposentadoria voluntária, e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§1º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantidos ao segurado a opção pela mais vantajosa.

§2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade de cada órgão empregador e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, desde que tenha o segurado realizado opção expressa pela sua permanência em atividade.

§3º Em caso de cessação de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessação ou afastamento do segurado.

§4º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, cessará o direito ao pagamento do abono de permanência.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 31 O valor das aposentadorias e pensões no âmbito municipal terá como base o teto do Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação municipal que regulamenta o Regime de

Previdência Complementar.

Art. 32 O aposentado por incapacidade permanente, se homem até 65 (sessenta e cinco) anos e se mulher até os 60 (sessenta) anos, deverá realizar sempre que solicitado, exame médico pericial, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 33 Os aposentados e pensionistas deverão comparecer no IBASS de acordo com cronograma divulgado para comprovar vida, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento de comparecimento, o IBASS proverá meios para a realização da prova de vida.

Art. 34 Os benefícios previdenciários não pagos aos beneficiários prescrevem em 05 (cinco) anos da data em que deveriam ter sido pagos.

Art. 35 Os benefícios previdenciários concedidos pelo IBASS serão pagos diretamente ao seu beneficiário, sendo vedado qualquer pedido de transferência de titularidade, exceto por decisão judicial.

Art. 36 O requerimento para concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei deverá ser protocolado no IBASS, acompanhados dos documentos comprobatórios e assinados pelo requerente na sede da Autarquia, exceto em casos de doença contagiosa, ausência na forma da Lei civil e impossibilidade de locomoção.

Parágrafo único. As exceções previstas no caput deste artigo deverão ser devidamente comprovadas pelo procurador, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 37 É vedado:

I - pagamento de benefícios com proventos menores que o salário-mínimo nacional, exceto nos casos mencionados no art. 10 desta Lei.

II - pagamento de benefícios com proventos maiores que o salário do Chefe do Poder Executivo;

III - recebimento de mais de uma aposentadoria junto ao IBASS, pelo mesmo beneficiário, exceto nos casos previstos na Constituição da República;

IV - recebimento de aposentadoria por incapacidade permanente pelo segurado que vier a exercer atividade remunerada.

Art. 38 Deverão ser descontados dos benefícios:

I - valores pagos indevidamente pelo IBASS;

II - impostos retidos na fonte de qualquer natureza;

III - pensão alimentícia por decisão judicial;

IV - contribuições e taxas devidamente autorizadas por escrito pelo beneficiário;

V - contribuições previdenciárias.

Art. 39 A obtenção de benefícios previdenciários por fraude, dolo ou má fé, acarretará as ações cabíveis além de implicar na devolução de valores recebidos com juros equivalentes a meta atuarial da autarquia, além da apuração de falta grave quando houver servidor público envolvido.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 40 Qualquer benefício previdenciário será concedido mediante processo administrativo regular.

Parágrafo único. O benefício da aposentadoria tem início na data em que a respectiva portaria de concessão entrar em vigor, com exceção da aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Cadastro Tarifa Solidária

Cadastro Físico - 29 de julho a 29 de agosto

Horário: 8h às 16h
segunda-feira a sexta-feira

Documentos necessários
CPF, identidade e comprovante de residência

Público-alvo
Pessoas de 06 a 64 anos
(Crianças também precisam apresentar CPF)

PREFEITURA SAQUAREMA

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 14.854/2022
Contrato nº 021/2023.**

Objeto: Contratação de empresa qualificada com fornecimento de serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na execução de obra de construção de 03 (três) unidades especializadas em saúde, nos bairros: Guarani, Boqueirão e Verde Vale, no Município de Saquarema /RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Pedro Henrique Brasiliense Batista - matrícula nº 962049-1, para exercer a função de fiscal titular e Álvaro Luiz F. Netto – matrícula nº 960022-3, para exercer a função de fiscal suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 13 de abril de 2023. João Alberto Teixeira de oliveira.

Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

Processo Administrativo nº 1.740/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: Lobo Serviços e Soluções LTDA - CNPJ nº 16.840.611/0001-88.

Objeto: Aquisição de cafeteira elétrica profissional para atender o projeto do café da manhã do trabalhador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: 07 (sete) dias corridos.

Valor Total do Contrato: R\$ 8.519,80 (oito mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 08.244.0012.1.087;

ND 4.4.90.52.99.00;

Fonte 150000.

Data da Assinatura: 12 de abril de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1.740/2023

Contrato nº 014/2023 (FMAS).

Objeto: Aquisição de cafeteira elétrica profissional para atender o projeto do café da manhã do trabalhador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Claydson Silva de Assis Faria – matrícula nº 8.085-1, para exercer a função de fiscal como titular e Joice Mattos Terra Bravo – matrícula nº 954.527-6, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 12 de abril de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 005/2022

Processo Administrativo nº 8.005/2022.

Termo de Colaboração nº 005/2022.

Objeto: Delimitar as diretrizes para celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019/14, com OSC, para fins de execução do projeto desporto educacional Atletas do Futuro consistente na implantação de 20 (vinte) núcleos de desporto educacional em todo o município, como instrumental complementar do processo de aprendizagem, através da prática esportiva do futebol, localizados em cada distrito do Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de destituição e designação de gestor para fiscalização, monitoramento e avaliação do termo de colaboração nº 005/2022, nos termos do art. 35, g, da Lei nº 13.019/2014.

2 – Fica destituída a servidora Veronica Couto Machado Bello – matrícula nº 21960-1, da função de gestor do referido termo de colaboração.

3 - Fica designado o servidor Gilsimar Cristiano dos Reis – matrícula nº 955477-3, para a função de gestor do referido termo de colaboração.

4 - Compete ao gestor do termo de colaboração a responsabilidade pela gestão com poderes de controle e fiscalização para monitorar e avaliar a parceria celebrada, mediante termo de colaboração com a Associação Atlética Carapebus. Saquarema, 30 de março de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo nº 8.005/2022.

Termo de Colaboração nº 005/2022.

Objeto: Delimitar as diretrizes para celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019/14, com OSC, para fins de execução do projeto desporto educacional Atletas do Futuro consistente na implantação de 20 (vinte) núcleos de desporto



educacional em todo o município, como instrumental complementar do processo de aprendizagem, através da prática esportiva do futebol, localizados em cada distrito do Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de destituição e Designação de servidor para Monitoramento e Avaliação do termo de colaboração nº 005/2022, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014.

2 - Fica destituído o servidor Gilsimar Cristiano dos Reis – matrícula nº 955477-3, da função de fiscal do referido termo de colaboração.

3 - Fica designado o servidor Robledo dos Santos Gomes – matrícula nº 5210-8, para a função de fiscal do referido termo de colaboração.

4 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do termo de colaboração nº 005/2022 passa a ser composta da seguinte maneira:

- Robledo dos Santos Gomes – matrícula nº 5210-8, como fiscal.

- Felipe Gomes Bravo Monteiro – matrícula nº 924512-3, como fiscal.

5 - Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de colaboração a responsabilidade pela fiscalização, supervisão e avaliação da parceria celebrada, com a Associação Atlética Carapebus.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo nº 20.724/2022
Termo de Colaboração nº 001/2022.

Objeto: Gestão do Programa Conexão Universitária, na vertente Conexão Universitária.

1 – Termo de destituição e designação de servidor para monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração nº 001/2022, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014.

2 - Fica destituído a servidora Veroni-

ca Couto Machado Bello – matrícula nº 21960-1, da função de fiscal do referido termo de colaboração.

3 - Fica designado o servidor Felipe Gozsovcics Alves – matrícula nº 961770-1, para a função de fiscal do referido termo de colaboração.

4 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do termo de colaboração nº 001/2022 passa a ser composta da seguinte maneira:

- Vivian Pinho Barra Fortes – matrícula nº 961336-1, como fiscal.

- Felipe Gozsovcics Alves – matrícula nº 961770-1, como fiscal.

5 - Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de colaboração a responsabilidade pela fiscalização, supervisão e avaliação da parceria celebrada, com o Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação.

Saquarema, 31 de março de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 20.724/2021

Modalidade: Chamamento Público.

Referência: Delimitar as diretrizes para celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019/14 com OSC, para gestão de apoio e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciências e Tecnologia, na gestão do Programa Conexão Universitária, na vertente Conexão Universitária.

Partes: Município de Saquarema e Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI.

Objeto: O presente Termo tem por objeto alterar o Plano de Trabalho Original, passando a ser o oficial constante no Anexo I do presente Termo de Colaboração.

Valor do Termo Aditivo:

R\$ 1.626.835,33 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 12.364.0008.2.244;

ND 3.3.50.39.01.00;

Fonte 157300.

Data da Assinatura: 11 de abril de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1.656/2023

Modalidade: Carta Convite nº 013/2023

Objeto: Aquisição de sacolas e garrafas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação às folhas 368, em favor da empresa V & W Comércio e Serviços EIRELI - CNPJ nº 21.881.265/0001-16, situada na Avenida dos Gaúchos, nº 374 – Qd 23 – Lt 03, Vila Capri, Araruama-RJ, para os itens de 02 ao 03, no valor total de R\$ 133.056,00 (cento e trinta e três mil, cinquenta e seis reais); e da empresa G Kleine Serviços e Comércio LTDA – CNPJ nº 48.638.714/0001-56, situada na rua José do Patrocínio, nº 80, XV de Novembro, Araruama-RJ, para o item 01, no valor total de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 43/2020.

Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 43/2020, confirmado através da emissão do parecer favorável da Procuradoria Geral do Município às folhas 472 e 473 o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, para fins de celebração do contrato de locação de imóvel situado na Rua Pereira, nº 309 Bacaxá, para funcionamento da Casa Creche Municipal - Bacaxá, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 04 de fevereiro de 2023 e término previsto em 03 de fevereiro de 2024, pelo valor mensal de R\$ 6.590,13 (seis mil, quinhentos e noventa reais e treze centavos), fundamentado no art. 24, inciso X, combinado com o art. 62, § 3º,

inciso I ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Saquarema, 30 de janeiro de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1094, de 02 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 43/2020.

Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, inciso X combinado com o art. 62, § 3º, inciso I ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Locador: Espólio de Rosenita Lorena do Reis Cardoso, representado por Rosita dos Reis Almeida.

Locatário: Município de Saquarema.

Objeto: Celebração do 3º Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Rua Pereira nº 309 – Bacaxá – Saquarema/RJ, onde funciona uma unidade escolar para atender o Projeto Casa Creche Municipal – Bacaxá.

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, com início em 04 de fevereiro de 2023 e término previsto em 03 de fevereiro de 2024.

Valor Mensal: R\$ 6.590,13 (seis mil, quinhentos e noventa reais e treze centavos).

Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1094, de 02 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 058/2022

Processo Administrativo nº 775/2022.

Referência: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras de plástico para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: DUDU 91 Sonorização Iluminação LTDA ME – CNPJ (MF) nº

07.366.965/0001-41.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nos termos previstos em sua Cláusula Sétima e o Reajuste nos termos Previstos em sua Cláusula Quarta do contrato firmado entre as partes em 01/04/2022.

Prorrogação: 12 (doze) meses.

Valor do Reajuste: 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Valor do Termo Aditivo: R\$ 67.344,00 (sessenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

PT 12.122.0008.2.164;

ND 3.3.90.39.10.00;

Fonte 150001.

Data da Assinatura: 27 de março de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

Processo Administrativo nº 4.566/2023.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 073/SESAU/2022 – Pregão Presencial – SRP nº 111/2022 – Fundo Municipal de Saúde – Araruama/RJ.

Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: Select RJ Comércio e Serviços LTDA – CNPJ nº 27.799.368/0001-18.

Objeto: Aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) kits bebês, visando atender gestantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias.

Valor Total do Contrato: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

PT 08.244.0012.2.248;

ND 3.3.90.32.99;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 14 de abril de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE

CONTRATO

Processo Administrativo nº 4.566/2023. Contrato nº 015/2023.

Objeto: Aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) kits bebês, visando atender gestantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designadas as servidoras Renata de Oliveira Cortes – matrícula nº 958796-3, exercendo a função de fiscal como titular e Joice Mattos Terra Bravo – matrícula nº 954527-6, exercendo a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 14 de abril de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 038/2021

Processo Administrativo nº 15.885/2020

Referência: Contratação de empresa especializada em transporte, transbordo e destinação final de rejeitos verdes urbano e dos resíduos sólidos de classes IIA e IIB do Município de Saquarema/RJ.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Mineração e Materiais de Construção Pai e Filho LTDA - CNPJ nº 02.034.522/0001-30.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e o reajuste do Contrato firmado entre as partes em 12/04/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.

Prorrogação: 12 (doze) meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 3.490.368,00



(três milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

PT 18.452.0033.2.076;

ND 3.3.90.39.04.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 17 de abril de 2023.
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa.
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº 092/2023**

Processo Administrativo nº 6.538/2023.

Modalidade: Dispensa Emergencial de Licitação – artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Força Ambiental LTDA - CNPJ nº 20.217.115/0001-40.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, operação e remediação do vazadouro; coleta, transporte, tratamento, trituração e disposição final de resíduos de saúde; e desobstrução de redes e galerias pluviais.

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor Total do Contrato: R\$ 7.760.189,54 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 18.452.0033.2.076;

ND 3.3.90.39.04.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 25 de abril de 2023.
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa.
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 6.538/2023.

Contrato nº 092/2023.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, operação e remediação do vazadouro; coleta, transporte, tratamento, trituração e disposição final de resíduos

de saúde; e desobstrução de redes e galerias pluviais.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Jose Luiz Ribeiro Petronilha – matrícula nº 201.480-3, para exercer a função de fiscal como titular e Michelle Barros Rodrigues – matrícula nº 923.311-3, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

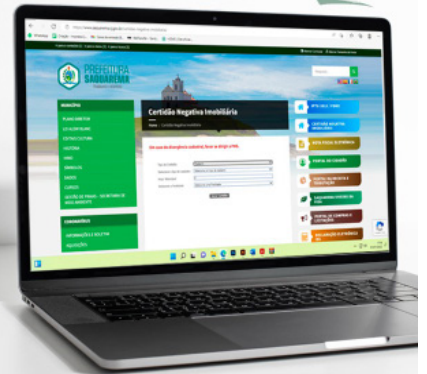
3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 25 de abril de 2023.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa.

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

Certidão Negativa
de Situação Fiscal Imobiliária
agora no site!



Acesse:
saquarema.rj.gov.br



Emprega Saquarema

24 Vagas disponíveis
de 25/04 a 01/05

Mais informações: saquarema.rj.gov.br

As informações sobre as oportunidades de emprego e a relação de trabalho a ser firmada é de inteira responsabilidade do autor do cadastro das vagas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022 PARA EXAME ADMISSIONAL, AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

O Secretário de Administração, Receita e Tributação do Município de Saquarema/RJ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2022, com vistas à nomeação e posse, para comparecer ao Vila Palace, situado na Rua Carlos Gardel, 36 - Verde Vale - Saquarema, na terça-feira dia 02 de maio de 2023, conforme horários especificados no Anexo I do presente Edital, para realização de exame admissional, avaliação médica e apresentação de documentos e habilitações exigidas de seu respectivo cargo, observadas as seguintes condições:

Para realização de exame admissional e avaliação médica o candidato deverá estar munido dos seguintes exames:

- Hemograma completo;
- Ureia;
- Creatinina;
- Grupo sanguíneo;
- Glicose;
- EAS (Urina);
- Raios X de Tórax com Laudo (AP e Perfil);
- Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico); e
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

Observação: Serão aceitos apenas os exames realizados no prazo de até 3 (três) meses.

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de PIS/PASEP, para os já

inscritos;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS - (1º folha e verso);
- Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 01 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- Comprovante de Escolaridade/Especialização exigido para o cargo: diploma ou declaração de conclusão de curso;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

Além dos documentos previstos no edital de abertura do concurso nº 001/2022, pede-se que os candidatos estejam também munidos de:

- Comprovante de Naturalização, para estrangeiros (original e cópia);
- Carteira de Identidade RG e CPF de filhos menores de 18 anos (original e cópia);
- Diploma ou Certificado do Curso e Certificações das titulações que atenda as exigências e requisitos para provimento do cargo estabelecidas no Anexo I do Edital de Abertura (original e cópia);
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral relativa à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;
- Certidão de Antecedentes Criminais disponível no site: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>;
- Certidão Negativa da Justiça Militar (para os homens), disponível no site: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;

O não comparecimento na data e horário estabelecido neste edital de convocação, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos ou exames exigidos, implicará na desistência do candidato e na sua desclassificação do concurso público, podendo a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tri-

butação convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e ao exame admissional e avaliação médica, será posteriormente publicada a nomeação para posse dos candidatos aptos. Saquarema, 25 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

ANEXO I

HORÁRIO: 09h

016 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAGA PARA PCD

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1	77539-8	GABRIELA GAMA DA SILVA DE SOUZA
2	24274-8	GEOVANA LETICIA MOREIRA JESUS

016 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1	125602-1	TAINARA DA SILVA PEREIRA
2	126708-5	STEPHANIE DOS SANTOS CASTRO
3	26462-8	HELEN DE OLIVEIRA CRUZ
4	101329-0	BRUNNA PEREIRA CARDOZO
5	21753-0	AMANDA MARTINS CRUZ
6	125804-6	MILENE DA SILVA SOUZA
7	127828-5	MARIA HELENA DE SOUZA FURTADO LAGE
8	24109-1	THALYLA DE ALMEIDA GONCALVES DA SILVA
9	125455-8	ANA CLARA MELLO MACEDO VIEGAS
10	93306-6	FELIPE BERNARDES LEAL
11	111727-4	MARIANE DOMINGUES VIDAL
12	94816-0	GABRIELLE SANTOS DE FARIAS DOS SANTOS
13	110217-3	ALEXANDRO DE CARVALHO SOUZA
14	20953-8	EVANETE CARNEIRO DOS SANTOS LUCIO
15	95322-9	FLAVIA MARTHA DA SILVA TAQUINI FONTOURA
16	129721-0	RAQUEL CORREIA DE CARVALHO
17	109671-3	JESSICA FERREIRA CELESTINO
18	88624-6	RAFAELLA SILVA DE ALMEIDA

HORÁRIO: 10h

016 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
19	83328-2	FILIPE DA SILVA BARROS
20	117930-5	RUTE MARTINS DE LIMA CARDOSO
21	25874-1	MAISA DA ROCHA OLIVEIRA
22	26805-4	CRISTIANE DE SOUZA
23	85819-6	CAMILA DOS SANTOS COUTINHO SOARES
24	90925-4	NICOLLE DOS SANTOS PEREIRA
25	116896-0	ANA CLAUDIA COUTINHO AMORIM
26	88193-7	GABRIELLY DO NASCIMENTO BATISTA PINTO BEVILÁQUA
27	110664-3	LEONE MOURA DOS SANTOS
28	100869-2	CRISTIANE MAIA DA COSTA SOUZA
29	125480-2	VANIA CLEMENTE NASCIMENTO
30	106407-2	BEATRIZ RIPARDO DE MATOS
31	88113-9	PAOLA DA SILVA NASCIMENTO
32	98791-3	ARIANE DOS SANTOS VIANA
33	113547-9	JACQUELINE LOUZADA DOS SANTOS
34	23350-1	MONIQUE BARCELLOS DA CRUZ
35	111890-9	RENATA DA CONCEIÇÃO FREITAS
36	126296-5	LÍDIA AUGUSTO MARTINS CONSTANTINO DA SILVA
37	102655-2	ANA CARLA DA CONCEIÇÃO DE BRITO
38	126931-4	ANA SHELLEY FELIX DE ALMEIDA

HORÁRIO: 14h

016 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
39	26741-4	MARIA LUIZA DE MATOS REBELLO
40	26914-0	RENATA CRISTINA ANTONIO LIBORIO
41	105041-0	AMÁLIA TEIXEIRA CUNHA
42	87958-4	JEAN MARCOS LOPES COIMBRA CARDOSO
43	126842-5	TAMARA BRAGA SOARES MIRANDA
44	80273-5	INGRYD SERÇA DA SILVA
45	91874-1	AMANDA DA SILVA GOMES
46	21071-4	LUCIANA SILVA DA CUNHA PORFIRIO DOS SANTOS
47	89988-7	VIVIAN JOSIANE DE ALMEIDA ATANES
48	97288-6	JULIA DA SILVA FELICIO
49	96061-6	MARCELO ANTUNES DIAS
50	84163-3	HELKELLEN RODRIGUES PEREIRA
51	123387-2	ARLENE MUNIZ
52	93419-4	JANETE SANTOS MARINS SALLIM
53	83300-2	VERONICA CRISTINE REGATO DOS SANTOS
54	23602-0	ANA LUISA ARAUJO DE PAULA
55	22305-0	SANDRA FERREIRA BRAGA
56	104904-6	SORAIA TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO
57	110889-4	CASSIA DA SILVA PEREIRA
58	113921-1	STEPHANIE IDORO SOARES

HORÁRIO: 15h		
016 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
59	102749-1	ELLEN MOREIRA GADELHA
60	25527-0	JOSIENE PATRÍCIO
61	95930-8	NUBIA DA SILVA PEREIRA
62	128800-5	SAMARA SILVA DE SOUZA
63	98258-0	PRISCILLA DE FIGUEIREDO SILVA
64	105597-7	ISABEL DA COSTA CHAVES
65	116687-8	PAULA VICTÓRIA CALDEIRA VARGAS
66	130050-2	LETICIA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA
67	95717-8	CRISTIANE MACIEL TORRES SOARES
68	92340-0	MONICA SOBRINHO FIGUEIREDO
69	111295-5	TALITA NASCIMENTO SANTOS FRANCISCONE
70	115016-0	MARCIA FRANKLIN OLIVEIRA DA SILVA
71	99413-8	PATRICIA LINS GUIMARAES
72	93289-2	GEORGIA GUMARAES CARVALHO CREMONA
73	106250-9	BIANCA VERISSIMO JARDIM SOARES DE CAMPOS
74	83000-3	ANDRE ROSA
75	109323-0	KAWAN NASCIMENTO FIDELIS
76	24855-6	MAIARA SOUZA DE OLIVEIRA LINHARES
77	85298-8	SHEILA DOS SANTOS MARINHO DE SOUZA
78	110554-8	VERONICA JANUARIO VERLY RIBEIRO

Saquarema, 25 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

PORTARIA SMART Nº 85 DE 24 DE ABRIL DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Laura Emilia de Negreiros Freire Duarte Lima, matrícula nº 955051, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 22/03/2023, que se estenderá até 17/09/2023, conforme o Processo nº 6986/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

PORTARIA SMART Nº 86 DE 24 DE ABRIL DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a ser-

vidora municipal Nackellen de Souza Correa, matrícula nº 958860, lotada na Secretaria Municipal da Mulher, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 02/04/2023, que se estenderá até 28/09/2023, conforme o Processo nº 7342/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

PORTARIA SMART Nº 87 DE 24 DE ABRIL DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Andreia de Souza Domingues, matrícula nº 69701, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 10/04/2023, que se estenderá até 06/10/2023, conforme o Processo nº 7561/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

PORTARIA SMART Nº 88 DE 24 DE ABRIL DE 2013

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 134 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge a(o) servidor(a) municipal Janice dos Santos, matrícula nº 26069, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 02 (dois) anos durante o período de 15/04/2023 a 13/04/2025, conforme o Processo nº 6304/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

PORTARIA SMART Nº 89 DE 24 DE ABRIL DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Luana Rocha da Silva, matrícula nº 7804, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 12/04/2023, que se estenderá até 08/10/2023, conforme o Processo nº 7563/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

PORTARIA SMART Nº 90 DE 24 DE ABRIL DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Ingrid Cristina da Cunha Nigro, matrícula nº, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 17/04/2023, que se estenderá até 13/10/2023, conforme o Processo nº 7505/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

PORTARIA SMART Nº 91 DE 24 DE ABRIL DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 124 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares a(o) servidor(a) municipal Ludmilla Pollyana Duarte, matrícula nº 71684, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 02 (dois) anos durante o período de 06/05/2023 a 04/05/2025, conforme o Processo nº 6789/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

**PORTARIA SMART Nº 92
DE 24 DE ABRIL DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Cancelar Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor municipal Carlos Magno Machareth Monteiro, matrícula nº 55603, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data 05/04/2023, conforme o Processo nº 6786/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

**PORTARIA SMART Nº 93
DE 24 DE ABRIL DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Adriana Mendonca, matrícula nº 51047, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 90 (noventa) dias durante o período de 02/05/2023 a 30/07/2023, conforme o Processo nº 6509/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

**PORTARIA SMART Nº 94
DE 24 DE ABRIL DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Damiane Maria de Anchieta, matrícula nº 2578, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 90 (noventa) dias durante o período de 11/05/2023 a 08/08/2023, conforme o Processo nº 6326/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

**PORTARIA SMART Nº 95
DE 24 DE ABRIL DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Carlos Alberto Pinheiro dos Santos, matrícula nº 8183, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 60 (sessenta) dias durante o período de 02/05/2023 a 30/06/2023, conforme o Processo nº 6858/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

**PORTARIA SMART Nº 96
DE 24 DE ABRIL DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação

do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Antonio Carlos Veras, matrícula nº 49506, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias durante o período de 05/05/2023 a 31/10/2023, conforme o Processo nº 6811/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

**PORTARIA SMART Nº 97
DE 24 DE ABRIL DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Adelaide Andrade da Silva, matrícula nº 42587, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 270 (duzentos e setenta) dias durante o período de 02/05/2023 a 26/01/2024, conforme o Processo nº 6645/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

**PORTARIA SMART Nº 98
DE 24 DE ABRIL DE 2023**

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Ivalcira Alves Teixeira, matrícula nº 50202, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, por 30 (trinta) dias durante o período de 02/10/2023 a 31/10/2023, conforme o Processo nº 7655/2023.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

ESPORTE
LAZER
TURISMO
SAQUAREMA



27 / ABR
**ZÉ NETO &
CRISTIANO**



MÍDIA OFICIAL

Parque de Exposições de Sampaio Corrêa